

Redação final fixada, sem sobo contra, na remuida la Comissad de 22.2.2019, tendo a Comissad optado pela adoçal do Texto A su gardo pelo serviço com petente.

Informação n.º 30/DAPLEN/2019

19 de fevereiro

Assunto: Recomenda ao Governo a redução de portagens na denominada Autoestrada do Pinhal Interior (troço da A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1 que liga a Condeixa)

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projectos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 8 de fevereiro de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



## No título:

Sugere-se o seguinte título, que traduz de forma sintética o conteúdo da resolução:

Onde se lê: "Recomenda ao Governo a redução de portagens na denominada Autoestrada do Pinhal Interior (troço da A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1 que liga a Condeixa)".

Deve ler-se: "Recomenda ao Governo a redução do custo das portagens na «autoestrada do Pinhal Interior".

## No texto da resolução:

O texto do projeto de resolução recomenda ao Governo que aplique aos veículos que circulem na denominada «autoestrada do Pinhal Interior» e que corresponde à A13 e A13.1 (Entroncamento - Coimbra e Condeixa), o regime previsto na Portaria n.º 196/2016, 20 de julho. Concretamente:

- A) A aplicação de 15% de desconto no custo das portagens (previsto no artigo 2.º da Portaria);
- b) O «alargamento do regime de modulação horária e de descontos especiais» para veículos pesados de mercadorias (previsto no artigo 3.º da Portaria).

Posteriormente à apresentação do projeto de resolução, a Portaria n.º 196/2016, de 20 de julho, foi alterada pela Portaria n.º 328-A/2018, de 19 de dezembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2019, de 2 de janeiro), a qual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º, veio proceder «à alteração e alargamento do regime de modulação do valor das taxas de portagem em benefício dos veículos das Classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público (...)», passando a englobar neste regime a «A13 Atalaia (A23) – Coimbra Sul, A13.1»¹.

Em face do exposto, e salvo melhor opinião, parece poder considerar-se, neste momento, extemporânea parte do texto resolutivo, por já se encontrar coberta pela referida portaria.

Por outro lado, em prol de um texto mais coeso, sugere-se que os pontos 1 e 2 da resolução sejam fundidos, uma vez que não estão em causa matérias distintas.

Assim, coloca-se à consideração da Comissão a seguinte redação:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A redação da alínea a) do n.º 1 da Portaria n.º 328-A/2018, de 19 de dezembro, foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2019, de 2 de janeiro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê:

«A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição,

recomendar ao Governo que:

1- Estenda a aplicação de 15% de desconto no custo das portagens, e proceda ao

"alargamento do regime de modulação horária e de descontos especiais" para veículos

pesados de mercadorias nestas mesmas autoestradas" previsto na portaria 196/2016, 20 de

julho aos veículos que circulem na denominada Autoestrada do Pinhal Interior e que

corresponde à A13 e A13.1 (Entroncamento - Coimbra e Condeixa).

2- Proceda á correção desta injustiça com caráter de urgência e prioridade.».

Deve ler-se: (Texto A)

"A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição,

recomendar ao Governo que estenda a aplicação do desconto de 15% no custo das

portagens previsto na Portaria n.º 196/2016, 20 de julho, aos veículos que circulem na

denominada «autoestrada do Pinhal Interior» (troço da A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1, que liga a Condeixa), corrigindo assim, com caráter de urgência, esta

situação de injustiça."

Caso a Comissão entenda que o conteúdo do projeto de resolução deve ser mantido na

íntegra, sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Deve ler-se: (Texto B)

"A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição,

recomendar ao Governo que estenda a aplicação do desconto de 15% no custo das

portagens e proceda ao alargamento do regime de modulação horária e de descontos

especiais para veículos pesados de mercadorias previstos na Portaria n.º 196/2016, 20 de

julho, aos veículos que circulem na denominada «autoestrada do Pinhal Interior» (troço da

A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1, que liga a Condeixa), corrigindo assim,

com caráter de urgência, esta situação de injustiça."

À consideração superior.

A assessora parlamentar,

(Sónia Milhano)

(TEXTO A)

RESOLUÇÃO N.º /2019

Recomenda ao Governo a redução do custo das portagens na «autoestrada do Pinhal Interior»

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que estenda a aplicação do desconto de 15% no custo das portagens previsto na Portaria n.º 196/2016, 20 de julho, aos veículos que circulem na denominada «autoestrada do Pinhal Interior» (troço da A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1, que liga a Condeixa), corrigindo assim, com caráter de urgência, esta situação de injustiça.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

 (TEXTO B)

## RESOLUÇÃO N.º /2019

## Recomenda ao Governo a redução do custo das portagens na «autoestrada do Pinhal Interior»

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que estenda a aplicação do desconto de 15% no custo das portagens e proceda ao alargamento do regime de modulação horária e de descontos especiais para veículos pesados de mercadorias previstos na Portaria n.º 196/2016, 20 de julho, aos veículos que circulem na denominada «autoestrada do Pinhal Interior» (troço da A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1, que liga a Condeixa), corrigindo assim, com caráter de urgência, esta situação de injustica.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

,